

PORTARIA Nº 51/18
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2017/482890 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO objetivando apurar denúncia oriunda de várias entidades de classe, as quais solicitam a suspensão dos efeitos do Edital de Convocação e Cadastramento nº 03/2017 do Conselho consultivo do Parque Estadual do Cocó e outros, devido critérios de exclusão de participação, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2018.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFENSORIA PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51/2018

Dispõe sobre alteração, em caráter excepcional, da data do recolhimento do valor das custas e emolumentos extrajudiciais, referentes ao parcelamento instituído pela instrução normativa nº 47/2018

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, estabelece a forma de repasse de 5% (cinco por cento) do valor de emolumentos e custas extrajudiciais incidentes sobre atos praticados pelos Serviços Notariais e de registro, a ser recolhido pelos respectivos delegatários dos Serviços Notariais e Registrais ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará-FAADEP;

CONSIDERANDO a instituição do parcelamento das dívidas geradas pelo não pagamento do valor devido em relação ao recolhimento do percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, pela Instrução Normativa nº 47/2018;

CONSIDERANDO o prazo para pagamento das parcelas, estipulado pelo Art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa nº 47/2018; e

CONSIDERANDO o feriado de carnaval e o fechamento das Instituições bancárias na segunda-feira, dia 12 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, excepcionalmente com relação ao mês de fevereiro de 2018, em 4 (quatro) dias, a data para pagamento da primeira parcela referente às dívidas geradas, pelo não pagamento do valor devido em relação ao recolhimento do percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará